

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 629/93 - reatuado em 23-05-94 - ap. Proc
SE nº 12.700/91
INTERESSADA : APAE DE AGUAÍ
ASSUNTO : Convênio
RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
PARECER CEE Nº 355/94 - CPL - APROVADO EM 15-06-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de proposta de celebração de convênio, em 1994, entre a Secretaria da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aguaí, nos moldes do Decreto nº 34.919/92.

Esclarecemos que:

a) a Entidade manteve convênio com a SE, com mesmos objetivos, até 01-02-92;

b) para o exercício de 1993, pelos motivos expostos no ofício 803/93, endereçado ao Presidente da APAE de Aguaí, o convênio não chegou a ser assinado;

c) em 1994, a Entidade volta a solicitar celebração do referido convênio;

d) analisando a documentação juntada ao processo nº 12.700/91 verificamos que atende ao disposto no Decreto 34.919/92 e Resolução SE nº 161/92;

e) através do convênio, a SE compromete-se a repassar recursos financeiros à Instituição, destinados ao pagamento de salários (incluindo o 13º salário) e 1/3 de férias, para 7 Professores I;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 629/93

PARECER CEE Nº 355/94

f) o referencial para cálculo será o vencimento inicial do Professor I da rede estadual de ensino, com jornada parcial de trabalho docente, relativo ao mês de março do ano em curso, CRS 109.653,26, (cento e nove mil, seiscentos e cinqüenta e oito cruzeiros reais e vinte e seis centavos);

g) o montante a ser repassado à APAE de Aguaí totaliza CR\$ 6.908.469,89, (seis milhões, novecentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros reais e oitenta e nove centavos).

À vista do exposto a ETACCP providenciou a reserva de recursos financeiros junto à Divisão de Finanças e preparou minuta de convênio.

1.2 APRECIACÃO

O mérito do convênio é indiscutível, em razão da necessidade de atendimento dos "alunos treináveis", arrolados no processo, e a impossibilidade de atendimento dos mesmos na rede pública estadual; daí a instituição de 07 classes pela APAE e a contratação de 07 professores. Ademais, o expediente está instruído segundo as normas legais vigentes, conforme atestam as informações dos órgãos técnicos da Secretaria da Educação.

Nestes termos, o convênio em questão deve ser aprovado.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 629/93

PARECER CEE Nº 355/94

2. CONCLUSÃO

Aprova-se o Convênio a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aguaí, com o objetivo de desenvolvimento e melhoria do ensino gratuito, na modalidade especial.

Por este Convênio, a Secretaria da Educação repassará recursos à referida APAE, no corrente ano letivo, no montante de CR\$ 6.908.469,89 (seis milhões, novecentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros reais e oitenta e nove centavos), destinados à contratação de 07 (sete) Professores I.

São Paulo, 25 de maio de 1994

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Luiz Roberto da Silveira Castro e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 1994.

Cons. Roberto Moreira

Presidente da CPL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE N° 629/93

PARECER CEE N° 355/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de junho de 1994.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente